

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

**MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-703-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

---

### **Apresentação**

GT “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I, durante o VI Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado nessa modalidade, no período de 20 a 24 de junho de 2023.

O Congresso teve como base a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”.

Os trabalhos apresentados são decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, sendo que foram apresentados neste Grupo de Trabalho 20 (vinte) artigos vinculados à temática do acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça, os quais guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões, tornando-as muito profícuas, tendo contado com a participação de vários autores e trabalhos, os quais abordaram várias temáticas afetas ao GT, como as novas tecnologias, virtualização do processo judicial, conciliação, desjudicialização, justiça digital, mediação digital, sistema multiportas, dentre outros. A participação de todos foi muito efetiva, proporcionando profundas discussões sobre todo o apresentado. A seguir expomos os títulos dos artigos, autores e síntese de seu conteúdo.

1. AS NOVAS TECNOLOGIAS PROCESSUAIS, A VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA TEORIA GERAL DO PROCESSO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Autores: Adilson Cunha Silva , José Maria Lima e Ana Carolina Vangelatos e Lima. O artigo teve como objetivo apresentar algumas reflexões sobre a importância dos fundamentos da Análise Econômica do Direito para a superação das crises que o Direito Processual comporta e que o torna deslocado no plano contextual e conjuntural na história da realidade que ele deve controlar. Para tanto foram tratadas as questões que envolvem a introdução do processo eletrônico e a virtualização processual com os seus

diversos impactos teóricos e práticos. Conclui que tais fenômenos socioeconômicos e jurídicos não estão no fim, e o que se tem é apenas a ponta do iceberg do processo revolucionário que irá transformar a teoria geral do processo e do processo civil, bem como a gestão e administração da justiça, demonstrando que o Direito não se fecha e que sua abertura o coloca sempre numa condição presente de estar, pois o seu ser se projeta sempre ao futuro como meta de uma realização projetiva de uma sociedade ideal.

2. CONCILIAÇÃO: DIREITO OU DEVER DO CIDADÃO? Autora: Edilia Ayres Neta Costa. O artigo propõe realizar uma análise das formas de instrumentalização das Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Resolução Consensual de Conflitos proposta pela Resolução 125 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, centralizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), bem como os ganhos efetivos legados ao cidadão com a utilização destas estruturas e as benesses arrematadas pelo Poder Judiciário com a sua implementação. Através de uma revisão bibliográfica, percorreu-se um caminho de observação das formas de estruturação, funcionamento e avaliação das atividades desenvolvidas nestes espaços, explorando essa política pública não somente como uma política judiciária para promoção de descongestionamento processual e ou contingência social, mas principalmente, como a sua própria denominação sugere, uma estrutura de profusão e multiplicidade de exercício da cidadania

3. DESJUDICIALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: ANÁLISE DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DESJUDICIALIZAÇÃO E AO ÊXITO PROCESSUAL (PRODEX) DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Autores: Alisson de Bom de Souza , Sérgio Laguna Pereira. O artigo se propõe a examinar a recente Lei nº 18.302, de 2021, do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Incentivo à Desjudicialização e ao Êxito Processual, o PRODEX, e sua relação com as categorias Desjudicialização e Sustentabilidade. Procede-se a uma descrição e análise do PRODEX, apontando sua motivação e objetivo que é um maior acesso a direitos e à Justiça, bem como instrumento de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.

4. DESJUDICIALIZAÇÃO NOS REGISTROS PÚBLICOS: ASPECTOS DA USUCAPIÃO E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAIS NA LEI 14.382/2022. Autora: Simone Hegele Bolson. O artigo versa sobre a desjudicialização nos registros públicos através dos instrumentos de regularização imobiliária como a usucapião e a adjudicação compulsória extrajudiciais. Analisa tais instrumentos sob as lentes desse fenômeno /movimento e a atuação de notários e registradores como atores extrajurídicos responsáveis pela tramitação do procedimento extrajudicial.

5. FOMENTO À CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS TRABALHISTAS AO EMPREGADOR PESSOA NATURAL COMO GARANTIA AO MÍNIMO EXISTENCIAL. Autores: Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira , Flavio da Silveira Borges de Freitas. O artigo analisou o recente fenômeno de redução de garantias processuais ocorrido na esfera processual trabalhista, a partir da evolução histórica da legislação acerca da gratuidade de justiça, por conseguinte, sobre a incidência das custas judiciais, excluindo do espectro de tal instituto garantista as pessoas naturais do polo empregador da relação jurídica de emprego. O problema enfrentado concerne à ausência de critérios objetivos para a isenção de custas judiciais trabalhistas ao empregador pessoa natural, o que afrontaria as garantias fundamentais do indivíduo, obstaculizando o seu acesso à justiça e afetando a sua dignidade a ponto de colocá-lo numa situação inferior à sua condição mínima de sustentabilidade material, e em que medida o atual sistema processual trabalhista garantidor do acesso à justiça encontra-se ou não alinhado à Constituição da República Federativa do Brasil, seus valores e garantias fundamentais. Concluiu-se que a ausência de critérios objetivos para tal espécie de empregador pode ocasionar redução de garantias fundamentais, inclusive inserindo o sujeito abaixo da linha mínima de dignidade.

6. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS POR MEIO DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA, OBJETIVANDO AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Autor: Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues. O artigo faz uma discussão acerca da gestão e administração da justiça no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Contadoria Judicial Unificada (COJUN), objetivando as garantias constitucionais do processo para a efetivação dos direitos humanos sob o prisma dos princípios informadores da prestação jurisdicional, bem como a eficácia. Concluiu-se que esta forma de administração proporcionou maior celeridade e eficácia processual e, como consequência, melhorando a prestação jurisdicional.

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE. Autores: Andre Pires Gontijo, Leonardo Peter Da Silva. O artigo considera os desafios do acesso à justiça no contexto da sustentabilidade a partir da implementação do Processo Judicial eletrônico (PJe) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Buscou-se examinar as transformações e os impactos trazidos pela implantação do PJe pelo CNJ, as atuais condições de exercício da função pública pelos atores do sistema de justiça. Concluiu-se que o PJe apresenta-se como um dos instrumentos de ampliação do

acesso sustentável à justiça, tornando mais eficiente e ágil a tramitação de processos judiciais, reduzindo o uso de papel, o deslocamento de pessoas e documentos, aumentando a transparência de dados e a acessibilidade do cidadão ao sistema de justiça.

8. JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA E O PROCESSO DE COMPLEXIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: DESAFIOS ATUAIS IMPOSTOS AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA. Autores: Milena de Souza Cargnin , Rafael Padilha dos Santos. O artigo teve como objetivo investigar o fenômeno da judicialização excessiva e o processo de complexização das relações sociais relacionados ao Direito Constitucional e ao Acesso efetivo à Justiça. Concluiu-se que tanto o número crescente de novos processos judiciais quanto a elevação do grau de complexidade dos novos conflitos que exsurtem a cada dia entre os indivíduos estão influenciando na efetividade do acesso à justiça na sua perspectiva qualitativa e que, diante deles, postura diversa deve ser adotada pelos operadores do direito, agora voltada ao incentivo à resolução dos conflitos, sempre que possível, de forma administrativa e amigável, de modo a ser incentivada a desjudicialização das matérias e o desestímulo à cultura da judicialização excessiva.

9. JUSTIÇA DIGITAL: A VISÃO DE JUÍZES E ADVOGADOS SOBRE AS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA. Autor: Jayder Ramos de Araujo. O artigo investigou, a partir da visão de juízes e advogados, se as audiências por videoconferência são mais eficientes do que as audiências presenciais e se a utilização da videoconferência interfere na celebração de acordos e na produção de provas. A pesquisa empírica foi realizada com juízes do TJDF e advogados. Os resultados indicaram que a maioria de juízes e advogados são favoráveis à manutenção da videoconferência como modelo prevalente para realização de audiências, mas há ressalvas à sua utilização para a produção de provas.

10. LEGAL DESIGN COMO FERRAMENTA PARA O ALCANCE DO ACESSO À JUSTIÇA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO/. Autores: Agda Maria Dos Santos Alves Costa Teixeira , Diogo De Calasans Melo Andrade

O artigo tem por objetivo traçar um panorama da utilização do Legal Design como ferramenta para alcançar a democratização e a efetividade do acesso à justiça dentro do mundo informatizado da sociedade contemporânea a fim de promover a cidadania, e assim contribuir com a academia e a sociedade por trazer à tona a utilização de ferramentas inovadoras e utilização de tecnologia a fim de assegurar Direitos aos cidadãos ao colocá-lo como usuário central do Sistema de Justiça.

11. MEDIAÇÃO DIGITAL COMO POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ACESSO À JUSTIÇA: POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO USO DA TECNOLOGIA NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. Autora: Ianne Magna De Lima.

O artigo teve como objetivo a análise da mediação digital como instrumento inovador no modo de tratamento consensual de conflitos, proporcionando maior facilidade, tanto para os operadores do direito, quanto para as partes. Foram considerados os aspectos positivos da realização da mediação na modalidade virtual, bem como se buscou demonstrar desafios dessa política judiciária para o maior interessado: o usuário.

12. O ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA BREVE COMPARAÇÃO ENTRE OS MODELOS NORTE-AMERICANO E BRASILEIRO. Autoras: Laíza Bezerra Maciel , Berenice Miranda Batista.

A pesquisa teve como objetivo analisar o movimento de acesso à justiça e os conceitos de justiça ambiental, estabelecendo relações entre os contextos norte-americano e brasileiro. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método comparativo, o qual buscou compreender as contribuições do movimento de acesso à justiça voltadas ao direito ambiental, a partir do estudo bibliográfico de obras e pesquisas interdisciplinares. Constatou-se ao final a importância da criação de tribunais e cortes especializados em matéria ambiental para a construção de mecanismos necessários a fim de melhorar o acesso à justiça ambiental, principalmente em regiões com muita biodiversidade.

13. O ACESSO À JUSTIÇA NA ERA INFORMACIONAL E A PROBLEMÁTICA DAS VULNERABILIDADES. Autor: Luiz Fernando Mingati.

O artigo discorreu sobre o acesso à justiça em um sistema que busca garantir a igualdade de todos. E nesse sentido refletiu sobre o acesso à justiça na era digital diante das vulnerabilidades, levando-se em consideração vários tipos de hipossuficiências: técnica, tecnológica, informacional e algorítmica. E por fim expos algumas propostas a fim de sanar os problemas que advêm das vulnerabilidades, já que, de acordo com a natureza de cada hipossuficiência, medidas específicas e direcionadas ao problema devem ser efetuadas, que vão desde políticas de inclusão digital, até a diminuição das inseguranças informacionais e opacidades algorítmicas.

14. O ACESSO À JUSTIÇA PELO SISTEMA MULTIPORTAS A PARTIR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA. Autoras: Amanda Vieira Harzheim , Luciane Aparecida Filipini Stobe , Odisséia Aparecida Paludo Fontana. O artigo tratou do acesso à

justiça a partir do sistema multiportas com vistas à descentralização do poder judiciário na resolução de conflitos presentes na sociedade. Considerou a resistência existente no Brasil a essa modalidade de tratamento de conflitos, tendo em vista que tal sistema, em que pese se apresente como uma alternativa, ainda é visto com desconfiança pela sociedade, o que obstaculiza a sua utilização, fazendo-se necessário que o poder público, através de políticas judiciárias deve encontrar formas de ampliar e efetivar o uso de sistemas alternativos à justiça, não somente como forma de desafogar o sistema judiciário, mas, como forma de inculcar uma cultura de resolução consensual dos conflitos na sociedade, trazendo ao cidadão um acultramento de resolução com participação ativa, o que incute o senso de justiça e dever na população, tornando a sociedade mais justa e cidadã.

**15. O ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DA SEXTA ONDA RENOVATÓRIA E O USO DA TECNOLOGIA.** Autoras: Maria Fernanda Stocco Ottoboni, Juliana Raquel Nunes.

O artigo objetiva a análise dos impactos sociojurídicos da tecnologia aos métodos adequados de solução de conflitos, sob a perspectiva da sexta onda renovatória de acesso à justiça. Para tanto, o estudo inicia-se com elucidações sobre o acesso à justiça. Por conseguinte, passa à abordagem acerca da evolução do tema sob a ótica da reformulação das ondas renovatórias. Ao final, analisa de que forma a tecnologia impacta os métodos adequados de resolução de conflitos. Nesse contexto, constata que a concepção do acesso à justiça vem se alterando ao longo do tempo, conforme as mudanças e demandas sociais, sendo relevante a ideia de reformulação das ondas renovatórias, especialmente com enfoque à sexta onda, que envolve o tema tecnologia, a qual recebe protagonismo central, como elemento transformador e disruptivo, a partir da projeção de novas formas, novos métodos de resolução de conflitos.

**16. O USO PREDATÓRIO DO SISTEMA JUDICIÁRIO COMO OBSTÁCULO DE ACESSO À JUSTIÇA.** Autoras: Ana Claudia Rossaneis, Ana Clara Baggio Violada.

O artigo parte dos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, visando identificar os principais obstáculos de acesso à justiça e apresentar, sob a forma das chamadas “três ondas de acesso à justiça”, possíveis soluções ou tentativas de suavizar seus impactos, para em seguida, em face do novo cenário global analisar a proposta de Kim Economides que consistiria na existência de uma “quarta onda”, que trataria sobre o acesso dos operadores do direito à justiça e como o seu (in)correto uso afeta a efetividade jurisdicional. Com isso e, sob a ótica da advocacia predatória e do estímulo desenfreado ao ingresso em demandas temerárias, discute-se a atuação ético profissional adequada ao acesso à justiça. Conclui que é dever do profissional do direito atuar frente à desjudicialização, a quantificação e a

massividade de conflitos, visando o desenho e a elaboração de decisões mais justas dentro de um ordenamento jurídico mais seguro.

17. OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017) E DA ADI 5.766 SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO. Autores: André Luiz de Oliveira Brum , Adriana Vieira da Costa.

O artigo considera que a Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, alterou substancialmente o regime econômico do processo do trabalho e que essa medida foi apontada pela doutrina como limitadoras do acesso à justiça e, portanto, inconstitucionais, de sorte que o STF declarou a inconstitucionalidade de parte dos dispositivos aliados pela norma. Neste diapasão o objetivo do artigo é apresentar um panorama estatístico do acesso à Justiça do Trabalho por meio de comparações entre os quinquênios anterior e posterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), verificando, ainda, os impactos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766. Para a consecução desse objetivo foram realizadas análises estatísticas dos números de casos novos na Primeira Instância da Justiça do Trabalho no período de novembro/2012 a outubro/2022, sendo que o estudo demonstrou que houve importante redução dos casos novos no período pós-reforma (-35%) e que a Lei 13.467/2017 foi determinante do fenômeno. Verificou-se, ainda, que a decisão proferida na ADI 5.766 não foi suficiente, ainda, para recuperar o acesso à Justiça do Trabalho, o que provavelmente demandará (re) análise da política pública de acesso à justiça instaurada pela Reforma.

18. PODER JUDICIÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: COMBATE À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO. Autoras: Rosane Teresinha Porto , Tânia Regina Silva Reckziegel , Daniela Silva Fontoura de Barcellos.

O artigo tem como objetivo analisar a materialização das ações de combate à violência contra a mulher e promoção de sua inclusão no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Parte-se do seguinte questionamento: as políticas judiciárias são efetivas para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e meninas do Brasil? Procedeu-se à revisão de literatura e dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça e outros correlatos que também mapeiam a violência mais extremada que é o feminicídio, tendo concluído que todos estes esforços, impulsionados por iniciativas internacionais, convergem para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS n, 5 da Agenda 2030 da ONU, com a qual se comprometeu o Poder Judiciário, especialmente através do Conselho Nacional de Justiça. Porém, muitos desafios precisam ser enfrentados para a efetividade das políticas públicas e judiciárias protetivas as mulheres e meninas.

19. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O INCENTIVO À CULTURA DO CONSENSO A PARTIR DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO. Autores: Giowana Parra Gimenes da Cunha , Isabella Gimenez Menin , Luiz Otávio Benedito.

O artigo tem objetivo demonstrar a importância da atuação estatal para o incentivo ao envolvimento dos indivíduos frente às suas demandas sociais, a fim de privilegiar o alcance a uma justiça que considere as peculiaridades do caso concreto. Considera que o protagonismo judicial em excesso fomentou a cultura da sentença, sendo esta a problemática do cenário que abarrotou o Poder Judiciário, fazendo-se necessário uma maior atuação do cidadão litigante nos métodos alternativos de resolução de conflitos, com autonomia, a partir do reconhecimento e da emancipação.

20. UM HORIZONTE EXTRAJUDICIAL PARA O ACESSO VIRTUAL E REMOTO À JUSTIÇA. Autores: Luis Roberto Cavalieri Duarte , Bruno Tadeu Buonicore.

O artigo tem como objetivo analisar o Direito Fundamental previsto na Constituição Federal do Brasil, consistente na realização do acesso à Justiça, sob a perspectiva do mundo virtual e da análise econômica do Direito. Preconiza o título extrajudicial referendado por advogado como meio célere e válido para a resolução do conflito, realizado de forma remota e virtual, e sem intervenção judicial. Critica a visão única de justiça promovida por meio do Judiciário, apresentando déficits na solução dos casos, ao mesmo tempo em que enaltece a prerrogativa da advocacia, além de buscar dar credibilidade ao instrumento referencial. Tem ainda como objetivo apresentar ao leitor uma reflexão sobre a (des)judicialização, diante da cláusula de inafastabilidade da Jurisdição, e a existência de meios efetivos extra judicii para acesso à Justiça, bem como fomentar o atendimento remoto das pessoas pelos profissionais jurídicos, por meio de instrumentos virtuais, visando facilitar as tratativas de conflitos internos e/ou externos, indicando o caminho mais viável para solucionar os litígios, inclusive no plano internacional, diante da dificuldade da Justiça transfronteiriça.

Os relevantes debates realizados no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todas as pesquisadoras e pesquisadores desse grupo. Reunidos em ambiente virtual, pesquisadores das várias regiões do Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo trabalho. Portanto, estamos certos de que publicação destes artigos em muito contribui para a difusão das discussões que se realizaram no Grupo de Trabalho. Assim, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (Universidade Federal de Goiânia - UFG)

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva (Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP)

Profa. Dra. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues (Faculdade de Direito de Franca – FDF)

# PODER JUDICIÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: COMBATE À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO

## JUDICIARY AND PUBLIC POLICIES FOR WOMEN: FIGHTING VIOLENCE AND PROMOTING INCLUSION

Rosane Teresinha Porto <sup>1</sup>  
Tânia Regina Silva Reckziegel <sup>2</sup>  
Daniela Silva Fontoura de Barcellos <sup>3</sup>

### Resumo

O presente trabalho insere-se no campo de estudos de políticas públicas e tem por objetivo analisar a materialização das ações de combate à violência contra a mulher e promoção de sua inclusão no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. O tema ganha relevância diante da urgência em reverter os alarmantes números nacionais de violência doméstica, que, infelizmente, correspondem à 5ª posição mundial em feminicídios, de acordo com o ranking da Organização das Nações Unidas (ONU: 2016). Tem como questionamento: Se as políticas judiciárias são efetivas para o enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres e meninas do Brasil? O método utilizado é o hipotético-dedutivo, tendo como procedimento a revisão de literatura e dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça e outros correlatos que também mapeiam a violência mais extremada que é o feminicídio. Todos estes esforços, impulsionados por iniciativas internacionais, convergem para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS n, 5 da Agenda 2030 da ONU, com a qual se comprometeu o Poder Judiciário, especialmente através do Conselho Nacional de Justiça. Porém, muitos desafios precisam ser enfrentados para a efetividade das políticas públicas e judiciárias protetivas as mulheres e meninas.

**Palavras-chave:** Poder judiciário, Políticas públicas para mulher, Violência, promoção da inclusão

### Abstract/Resumen/Résumé

This work is part of the field of public policy studies and aims to analyze the materialization of actions to combat violence against women and promote their inclusion within the scope of the Brazilian Judiciary. The theme gains relevance in view of the urgency to reverse the

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS. Professora Permanente na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. E-mail: rosane.cp@unijui.edu.br

<sup>2</sup> Desembargadora do TRT 4 e Presidente do COJUM - Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres. Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIJUI/RS.taniasilvareck@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul Coordenadora adjunta do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: barcellosdanielasf@gmail.com

alarming national numbers of domestic violence, which, unfortunately, correspond to the 5th position in the world in feminicides, according to the ranking of the United Nations (UN: 2016). Its question: Are judicial policies effective in combating domestic violence against women and girls in Brazil? The method used is hypothetical-deductive, with a review of the literature and official data from the National Council of Justice and other correlates that also map the most extreme violence that is femicide. All these efforts, driven by international initiatives, converge to achieve gender equality, Sustainable Development Goal - SDG n, 5 of the UN Agenda 2030, to which the Judiciary is committed, especially through the National Council of Justice . However, many challenges need to be faced for the effectiveness of public and judicial policies that protect women and girls.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Judicial power, Public policies for women, Violence, promoting inclusion

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho insere-se no campo de estudos de políticas públicas (SOUZA: 2003) e tem por objetivo analisar a materialização das ações de combate à violência contra a mulher e promoção de sua inclusão no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. O tema ganha relevância diante da urgência em reverter os alarmantes números nacionais de violência doméstica, que, infelizmente, correspondem à 5ª posição mundial em feminicídios, de acordo com o *ranking* da Organização das Nações Unidas (ONU: 2016).

A Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é o marco legal de grande simbolismo na luta pela efetivação dos direitos humanos das mulheres e meninas. A referida lei é uma conquista que materializa o despertar da sociedade brasileira sobre o tema, ainda que se possa dizer que sua elaboração tenha sido provocada por organismos internacionais<sup>1</sup>.

A partir da promulgação da Lei Maria da Penha, diversos setores têm promovido ações para combater a violência contra a mulher. No Poder Judiciário, destaca-se a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão central na implementação destas políticas. Entre as iniciativas de maior relevância neste sentido estão: a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, a Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Além disso, para efetivar essas políticas públicas, em sintonia com as outras normativas nacionais e internacionais de direitos humanos das mulheres, fez-se necessário a criação de um órgão público, qual seja, a Ouvidoria Nacional da Mulher<sup>2</sup>, cuja finalidade precípua é aprimorar a prestação jurisdicional no que diz respeito às questões femininas, além de servir de canal de comunicação direta entre a cidadã e o CNJ. Ademais, sua criação sensibiliza o Poder Judiciário brasileiro e as demais instituições - como a segurança pública, as universidades e o sistema de saúde - a fim de fortalecerem os seus canais de comunicação,

---

<sup>1</sup> Signatário do Pacto de São José da Costa Rica desde 1992, o Brasil foi condenado em 2001 por negligência e omissão em relação à violência doméstica na Comissão Interamericana de Direitos Humanos durante o julgamento do caso da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. (CIDH. Relatório N° 54/01, Caso Maria da Penha Maia Fernandes. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 28.fev.2023 )

<sup>2</sup> Portaria CNJ nº33, de 08 de fevereiro de 2022. Disponível em: <[33 - KP - Portaria Institui Ouvidoria Nacional da Mulher CNJ - SEI](#)> Acesso em 2.mar.2023.

disponibilizando espaços e profissionais capacitados para a prestação adequada de serviços direcionados às mulheres.

A fim de examinar o combate à violência contra a mulher como política pública, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, divide-se a exposição em duas partes. Na primeira, realiza-se o diagnóstico da violência doméstica e do feminicídio no Brasil. Na segunda, apresenta-se o percurso da política pública de combate à violência contra a mulher pelo Poder Judiciário brasileiro, mediante suas ações, especialmente aquelas empreendidas pela sua Ouvidoria Nacional da Mulher. Para tanto, será empregada como teoria de base o ciclo apresentado por LOTTA (2019, p. 12), as políticas públicas são analisadas em diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação. Embora este processo não necessariamente corresponda à realidade, o mesmo constitui-se como relevante instrumento analítico para o entendimento das etapas decisórias que fazem parte das políticas públicas (SOUZA, 2003).

### **1. Violência doméstica e feminicídio: ciclo de suplícios e mortes**

Na atualidade ainda persiste o desafio de sobreviver e resistir a práticas desumanas e violadoras dos direitos humanos das mulheres. O Brasil é o 5º no *ranking* mundial que mais “mata suas mulheres”. Os índices de feminicídio são alarmantes, bem como as mais diversas formas de violência doméstica contra as mulheres. Compreender o cenário de produção cíclica e sistemática de sofrimentos e a morte das mulheres brasileiras é um dos principais objetivos deste tópico construído a partir da experiência e da condição de mulheres que labutam pelo lugar de escuta e para a construção de uma rede de proteção e enfrentamento a violência doméstica efetiva e atuante.

A palavra violência, por si só, tem sido muito utilizada para expressar comportamentos de se viver em sociedade e, aparentemente, tornou-se “um predicativo do jeito humano de ser” (STREY, 2001, p. 47). De igual modo, também é um fenômeno que está interligado à vivência comunitária (GUIMARÃES, 2009). Sob essa lógica, tem-se a violência perpetrada contra a mulher, destacando aqui que os estudiosos utilizam termos distintos, entre eles: violência contra a mulher, violência doméstica, violência intrafamiliar e violência de gênero. No entanto, essas divisões categóricas devem ser tratadas como sinônimos, pois, se observadas de um ponto mais genérico, acabam sobrepondo-se.

A violência contra a mulher “não tem sujeito, só objeto; acentua o lugar da vítima, além de sugerir a unilateralidade do ato. Não se inscreve, portanto, em um contexto relacional (ALMEIDA, 2007, p. 23)”. Por outro lado, a violência doméstica é própria do espaço privado,

ocorre, pois, no âmbito doméstico, “independente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação (ALMEIDA, 2007, p. 23)”. Pode-se enfatizar que o processo de ocultamento da violência perpetuada no espaço protegido da casa guarda intrínseca relação com a naturalização dessa forma de violência – facilmente mesclada ou superposta ao disciplinamento vinculado a práticas de socialização – e com a sua cronificação, potenciada por um espaço simbolicamente estruturado, tendo como corolário a escalada da impunidade (ALMEIDA, 2007, p. 25).

Em contrapartida, a violência intrafamiliar ou familiar aproxima-se e confunde-se com a categoria anterior, além de levar em consideração o espaço em que se reproduz, trata-se de uma forma de violência que se processa dentro da família (ALMEIDA, 2007, p. 24). A própria legislação optou por utilizar o termo violência doméstica e familiar contra a mulher. Conceituando-a como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” e que ocorra no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto (vide Lei 11.340/2003, art 5º).

Observa-se, neste contexto, que a violência é um fenômeno no multifacetado, às vezes disfarçado de tradição ou moralidade; outras, dispensa qualquer máscara e acontece de forma explícita e infundada. O que se tem em comum em todas as formas de violência contra a mulher é que se está diante de alguma situação de poder que permite violentar.

Embora a categoria gênero não esteja ligada ao sexo ou à categoria social mulher, considera-se que, juntamente com outras identidades, manifesta-se em forma de grito pela incessante busca pelo reconhecimento enquanto sujeitos históricos portadores de desejos e de direitos (FINCO; VIANNA, 2008). O do termo gênero possibilita a análise das identidades, feminina, masculina e outras variações, sem reduzi-las ao plano biológico, identificando essas identidades conforme o período histórico (SABADELL, 2008). Nos anos 1990, as pesquisas da historiadora americana Joan Scott contribuíram com os estudos brasileiros sobre gênero, a partir de críticas acerca do saber produzido pelas diferenças sexuais e dos sentidos dados nos diversos espaços de socialização, destacando as instituições educacionais (FINCO; VIANNA, 2008). Era preciso compreender que o espaço social é construído pela função e posição econômica e cultural dos seus agentes e que a educação distinta dada aos homens e às mulheres equivaleria às distâncias sociais (BOURDIEU, 1996).

O conceito de violência de gênero deve ser entendido, portanto, como uma relação de poder. Demonstra-se que os papéis impostos aos homens e às mulheres pressupõem relações violentas entre os sexos, fruto do processo de socialização das pessoas (TELES; TELES, 2003). Ressalte-se que essa prática de violência é transmitida de geração a geração.

A violência de gênero se apresenta como forma mais extensa e se generalizou como expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, sob pretensão de imposição de uma subordinação ao controle do gênero. A violência de gênero se apresenta, assim, como um ‘gênero’, do qual as demais são espécies (SOUZA, 2007).

Para tanto, a violência de gênero acontece num cenário de disputa pelo poder, o que representa dizer que o uso da força se torna um aliado necessário para se manter a dominação. Entretanto, essa forma de violência se mantém somente com a presença da violência simbólica, proporcionando a legitimação para as relações de força. Nas relações íntimas, essa dimensão simbólica acaba sendo potencializada, pois ocorre num espaço privado (ALMEIDA, 2007).

A família e o ambiente doméstico representam o campo perfeito para a reprodução da violência de gênero. Quando a violência se instala nas relações familiares, sob a ótica da dimensão simbólica, ela se reproduz e se amplia. Pode-se concluir que essa forma de violência tem por objetivo a efetivação da dominação, não se restringindo apenas aos dominados. Isso tudo acaba provocando a fragilidade da autoestima dos atores sociais, causando transtornos psicossomáticos e certa passividade por parte das vítimas.

Acontece que o impacto dessa violência crônica acaba causando depressão, ansiedade e diversas manifestações de mal-estar para essas vítimas passivas, muitas vezes em razão da culpa absorvida pela própria mulher. Por essa razão, é imprescindível destacar que a violência compõe-se de três fases distintas. A primeira acontece com a construção da tensão, começando com agressões verbais, ciúmes, ameaças e até destruição de alguns objetos. Nessa fase, a mulher procura acalmar o agressor, acreditando que pode fazer alguma coisa para impedir os atos violentos do marido. Nesse momento, surge a sensação de culpa da mulher; ela realmente acredita que, de alguma maneira, é responsável pelos atos do companheiro.

Em seguida, inicia-se a segunda fase, marcada por agressões mais graves, geralmente agressões físicas. Esse momento é recheado de descontrole e destruição. Essa é a mais breve, pois, ao cessarem os ataques violentos, o agressor mostra-se arrependido, com medo de perder a companheira. Inicia-se então a terceira fase. O homem pede perdão, compra presentes e jura que jamais acontecerá de novo. Eis, novamente, o homem por quem um dia a vítima se apaixonou. A terceira fase, também conhecida como fase da lua-de-mel, é marcada por um período de calma, sem tensão acumulada. O próprio agressor acredita que não mais cometerá atos violentos contra a mulher que ama. Portanto, nessas relações sociais conflituosas, que

acontecem no reservado ambiente doméstico, observa-se que as mulheres aprenderam sua identidade de gênero, silenciadas pela própria sociedade, aceitam caladas os abusos cometidos. Esse complexo processo de naturalizar essas relações conturbadas é facilitado pela dinâmica de se aprenderem/compreenderem/reproduzirem interações entre seres sociais que reatualizam desigualdades de classe, gênero e étnico-raciais (SOARES, 1999).

A violência simbólica é, contudo, a forma perfeita para se exercer a dominação masculina, em virtude, justamente, de obstaculizar a capacidade de reação das mulheres e dos próprios homens, em razão, principalmente, do modo de ser e fazer o gênero masculino e feminino. A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e no *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação. Nessa seara, torna-se necessário definir o *habitus*, em outros termos, tem a ver com a forma de disposição praticamente apresentada como natural que reside nas relações, nos espaços e nos campos; constitui-se pelos rituais, pelos costumes, como também pelos mecanismos de poder. Assim, o sistema social é como um emaranhado de tentáculos predisposto em campos constituídos por capitais de ordem social, econômica, política, cultural, formando entre si o capital simbólico e, devido à influência que estes exercem como signos e figuras simbólicas nas relações pessoais, de tal maneira que proporcionam para que existam as trocas entre os agentes, a dominação masculina delimita e estabelece posições ou papéis (BOURDIEU, 1996).

Acontece que as mulheres vítimas de violência das mais diversas maneiras são rotuladas e estigmatizadas por alguns, se não a sua maioria, membros da comunidade. O entendimento discriminador é que estar nessas condições é uma escolha pessoal, que, se caso assim a mulher desejasse, poderia deixar de sofrer. A indiferença que se dá à violência doméstica é preocupante; verifica-se nessa relação uma das piores violências enraizadas nas questões de dominação masculina: a violência simbólica definida por Bourdieu (1999) como sendo uma violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.

Para Bourdieu (1999), a relação homem e mulher se dá no campo social, mais precisamente no campo familiar, pelo menos no que se refere à violência doméstica. Logo, cada indivíduo, pelo princípio de diferenciação, tem suas distinções que podem ser caracterizadas como “capital”, o que quer dizer que cada um é constituído de capital econômico

(diferenças financeiras ou equivalentes), capital cultural (educação), capital social e capital simbólico. Assim, os diferentes tipos de capital, em especial o econômico e o cultural, aproximam ou distanciam socialmente os agentes sociais. Entretanto, o campo em que convivem, devido ao capital peculiar de cada um, torna-se espaço de disputas simbólicas. Consequentemente, quando o desequilíbrio ou o poder de dominação impera, de tal maneira que a parte frágil da relação não dá conta, surge a violência simbólica, a qual juntamente à alienação do sujeito não deixa perceber a dominação que advém do outro.

Nesse contexto, a dominação masculina é vista como um *habitus*, aceito por todos os integrantes do campo social como algo natural, inclusive a mulher acaba reconhecendo essa superioridade, mas a entende como normal. Essa visão de normalidade que se organiza nas diferenças de gênero, masculino e feminino, instituindo o que cabe ao homem e aquilo que pertence à mulher, faz com que haja uma espécie de consenso, ainda que inconsciente, sobre a violência.

Os efeitos desse tipo de dominação se exercem mediante a percepção e a avaliação do que constitui o *habitus*, assim, a lógica da dominação masculina e da submissão feminina torna-se espontânea e extorquida ao mesmo tempo, podendo ser compreendida somente permanecendo-se atento aos efeitos duradouros que essa ordem social acaba exercendo nas mulheres e nos homens, harmônicos nessa invisível imposição (BOURDIEU, 2001). Observa-se que as condições sociais que reproduzem essas tendências fazem com que os dominados adotem o ponto de vista dos dominantes, efetivando-se alheio à vontade, demonstrando um poder também simbólico nas suas manifestações. Verifica-se que a dominação só se perpetua por meio dessa cumplicidade e que as mulheres acabam sendo excluídas do sistema social. Também é possível a reprodução dessas formas de exclusão, na própria família, na escola, na igreja e na divisão do trabalho, enfim, nas disposições ditas femininas e masculinas.

## **2. O ciclo das Políticas Públicas no Conselho Nacional de Justiça para o combate à violência e a promoção da igualdade feminina**

De acordo com Maria Paula Dallari Bucci, políticas públicas correspondem ao “conjunto de ações coletivas que garantem direitos sociais, por meio das quais são distribuídos ou redistribuídos bens e recursos públicos, em resposta às diversas demandas da sociedade” (BUCCI, 2013, p. 37). As políticas públicas são, desse modo, de caráter coletivo, e de competência do Estado, abrangendo relações de reciprocidade e antagonismo entre o Estado e a sociedade civil. Elas não podem ser encaradas tão somente sob o viés jurídico, pois dispõem

dos mais diversos elementos que associados, podem dar uma ideia do seu sentido prático no meio comunitário ou voltado ao interesse coletivo. Dessa forma, as políticas públicas são compreendidas como um programa ou quadro de ação governamental, porque consiste num conjunto de medidas articuladas (coordenadas), cujo escopo é dar impulso, isto é, movimentar a máquina do governo, no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública ou, na ótica dos juristas, concretizar um direito”. (BUCCI, 2013, p. 37-38)

Na dimensão das políticas públicas, a abordagem teórica é aplicada à noção de arranjos institucionais. Coaduna-se ainda, o termo institucionalizar, que significa estruturar e organizar, de maneira despersonalizada, pelo poder público, não apenas os seus próprios órgãos e serviços, mas também a atividade privada, quando ligada com programas de ação governamental. Sendo assim, a política pública não trata apenas de uma conjuntura de atos, estes se conectam de acordo com o patamar que ocupam. No plano micro institucional, o processo permite visualizar as diversas etapas de produção e a implementação da ação governamental e no plano institucional, os arranjos institucionais (BUCCI, 2013, p. 37-38). É importante destacar que as instituições são o resultado e a institucionalização alude ao processo pelo qual se alcança esse resultado dentro da política pública (ZAREMBERG, 2013, p. 50-51).

Em sentido geral, as políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos estabelecem para atingir o bem-estar da sociedade e o interesse público. Na esteira de Saraiva (2006, p. 28-29) pode-se afirmar que a política pública é um fluxo que comporta um sistema de decisões públicas, constituída por objetivos, estratégias e alocação de recursos desejados pelo grupo que participa do processo decisório, que compõem determinada política, com o objetivo de manter o equilíbrio social e sobremaneira consolidar a democracia e a justiça nas relações sociais. O termo política pública então, é utilizado com significados distintos, com uma abrangência maior ou menor: ora indica um campo de atividade, ora um propósito político bem concreto, ou um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa (SCHMIDT, 2008, p. 2311).

No plano internacional, diversas iniciativas monitoram e promovem políticas públicas para a promoção da igualdade de gêneros. O Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e o Caribe da ONU(2023), por exemplo, destina-se a identificar e analisar políticas públicas de igualdade de gênero se orienta a evidenciar aquelas que obtêm resultados que tendem à justiça distributiva, de reconhecimento e de representação, fortalecendo as conquistas das mulheres em relação a principalmente a autonomia na esfera física, econômica e na tomada de decisões. Para analisar as iniciativas, o observatório considera as distintas fases do ciclo da política, de modo que a análise se realiza na identificação e definição dos problemas públicos,

a formulação, a implementação, a avaliação e o seguimento da política, em função de sua capacidade de resposta frente às exigências e buscas de igualdade e justiça de gênero, para aqueles sujeitos de direitos que estão submetidos a diversas dimensões da desigualdade, injustiça e discriminação. A matriz sugere avaliar as políticas públicas em sua capacidade para enfrentar a injustiça socioeconômica, expressada na distribuição injusta de bens e recursos; as injustiças legais e culturais que se manifestam no domínio cultural, e a injustiça na representação na jurisdição do Estado.

Neste sentido, o Poder Judiciário brasileiro tomou uma série de medidas para a promoção dos direitos humanos das mulheres nos últimos anos. Essas medidas, sem dúvida, foram impulsionadas por leis ordinárias que promovem direitos ou coíbem crimes contra as mulheres. Dentre elas, destaca-se como tendo papel central a Lei Maria da Penha. Esta, por sua vez, também vem sendo eventualmente atualizada para acomodar os diversos interesses e situações de violência. Recentemente, uma das recentes atualizações desta lei se deu via a Lei n.13.882/19 que garante à vítima prioridade para matricular seus filhos nas escolas mais próximas de suas residências ou transferi-los para esse estabelecimento, apresentando os documentos do registro da ocorrência policial ou cópia do processo de violência doméstica e familiar em andamento. Outra atualização recente (lei 13.871/19) prevê que o agressor fica obrigado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pelos “danos causados à vítima”, ou seja, as despesas do SUS para o total tratamento da vítima em situação de violência doméstica e familiar.

Além da Lei Maria da Penha, o Brasil promulgou também outras leis fundamentais para o reconhecimento dos direitos das mulheres, tais como: a Lei 13.104/2015, que tipificou o crime de feminicídio. Desde 2018, a Lei 13.718/18 caracteriza como crime a importunação sexual de ato libidinoso na presença de alguém e sem o seu consentimento. É comum mulheres serem vítimas desses casos em transporte coletivo. Quem pratica casos enquadrados como importunação sexual pode pegar de um a cinco anos de prisão. A legislação também tornou crime a divulgação de cena de vulnerável, ou de cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima. A Lei 14.132/20 – conhecida como Lei do *Stalking* o definiu como crime a prática de perseguição retirada por qualquer meio, seja presencial ou virtual. Ela altera o Código Penal prevendo pena de seis meses a dois anos e multa para esse tipo específico de conduta. E mais: prevê ainda o aumento de 50% da pena em casos cometidos contra alguns grupos sociais, como as mulheres. Outra norma em vigor é a Lei 14.188 /21 que alterou o Código Penal para enquadrar violência psicológica como crime, com pena de seis meses a dois anos de reclusão e multa. A punição pode ser ainda maior se a conduta constituir crime mais

grave. Também aumenta a pena do crime de lesão corporal praticada contra a mulher. Por fim, destacamos na seara criminal a Lei 14.164/2021 que preceitua sobre as novas perspectivas de prevenção à violência contra a mulher através da educação.

Recentemente foi aprovada a Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022 que altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A lei estabelece a importância da elaboração de um plano em conjunto com órgãos, instâncias estaduais, municipais, Distrito Federal, responsáveis pela rede de segurança pública.

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão relevante para a implementação de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Cada política compreende uma espécie de teoria de transformações sociais, teoria esta que significa regras e ações públicas, a partir das quais se constata os efeitos e impactos causados ao tecido social (FEBBRAJO; SPINA; RAITERI, 2006). Sendo assim, sensível às provocações internacionais - tal como a condenação sofrida pelo Brasil em 2002 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as ações do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e o Caribe ou as intenções da Agenda 2030 da ONU - ou nacionais - como a Lei Maria da Penha e todas leis criminalizadoras de diversas formas de violência contra a mulher - o CNJ tomou para si a tarefa de criar e executar políticas públicas no Poder Judiciário para o combate à violência contra a mulher e promoção da igualdade.

Neste sentido, destacam-se como iniciativas de maior relevância: a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, a Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

A Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, instituída pela Portaria CNJ n. 15, de 8 de março de 2017, definiu diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria. A partir desta política, foram criados vários Observatórios de Violência contra a Mulher nos estados, tendo como objetivo principal monitorar e divulgar mensalmente crimes de lesão corporal, ameaça e estupro em situação familiar ou íntima, bem como os crimes de feminicídio tentados e consumados. Além disso, tal política previu a criação de unidades judiciárias especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência

doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar. Uma terceira ação destacada para a implementação desta política é a capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados ao gênero, raça e/ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais.

A segunda política pública criada pelo CNJ relativa às mulheres em destaque é a Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, estabelecida por meio da Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018. De acordo com o normativo, todos o Poder Judiciário deverá adotar medidas que assegurem a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais (art. 2º da Res. CNJ 255/18). Uma das iniciativas em destaque desta política foi a criação do Repositório de Mulheres Juristas do CNJ<sup>3</sup> que tem por objetivo colocar em evidência mulheres especialistas em temas jurídicos para que as mesmas sejam convidadas a participar em eventos de divulgação científica, especialmente, no âmbito do Poder Judiciário. Este repositório é obrigatório em todos os tribunais do país.

Por fim, uma terceira política pública em destaque no CNJ no que diz respeito às mulheres é o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 fevereiro de 2021. O protocolo possui recomendações específicas para o julgamento da mulher em todas as esferas da justiça.

Com base nas políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres, é possível construir estratégias de gestão e de atuação em rede com o apoio de um órgão público especificamente destinado a isto: a Ouvidoria Nacional da Mulher. Instituída pela Portaria nº 33, de 08 de fevereiro de 2022, a Ouvidoria Nacional da Mulher possui como missão aprimorar e dar efetividade às Políticas Públicas Judiciais de combate à violência e promoção dos direitos humanos das mulheres. Dentre outras ações, recebe, trata e encaminha às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher. Além disso, presta informações, recebe sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher fornecendo orientações sobre a rede de proteção à mulher. A Ouvidoria Nacional da Mulher, além de ser um órgão central para todas essas atividades, tem fomentado por meio de

---

<sup>3</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.. Repositório Nacional de Mulheres Juristas. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/politica-de-participacao-feminina/#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Incentivo%20C3%A0%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20Institucional,n.%20255%2C%20de%204%20de%20setembro%20de%202018>>. Acesso em: 12.abr.2023.

visitas *in loco* a instalação de ouvidorias da mulher nos Tribunais de Justiça brasileiro. Por conta disso, pode-se considerar que o Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, tem vontade política e potencialidade para promover as políticas públicas judiciárias que contemplem também políticas públicas voltadas às mulheres.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da análise feita, é inegável afirmar que o Poder Judiciário brasileiro inseriu a defesa dos direitos humanos das mulheres em sua agenda. A criação da Lei Maria da Penha e o reconhecimento de vários atos de violência contra a mulher como crimes mediante diversas leis, formularam as diretrizes para a ação nos tribunais. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle e administração da justiça, ao criar diversas políticas públicas de combate à violência, efetivar o atendimento especializado das mulheres e políticas de ação afirmativa, possibilitou a consolidação da fase de implementação das políticas públicas. Todos estes esforços, impulsionados por iniciativas internacionais, convergem para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS n, 5 da Agenda 2030 da ONU, com a qual se comprometeu o Poder Judiciário, especialmente através do Conselho Nacional de Justiça (BARCELLOS, RECKZIEGEL e PORTO, 2022).

Não se pode olvidar a discussão sobre as delimitações conceituais acerca das políticas públicas no Brasil. O debate é imprescindível para então refletir sobre o que se tem feito no país até o momento. Pode-se pensar inclusive se as legislações protetivas as mulheres e meninas são políticas públicas ou são instrumentos para alavancar e concretizar um política pública dessa envergadura, que além de ter premissas garantidoras e protetivas dos direitos humanos das mulheres, precisa indicar os caminhos e as estratégias para sua concretude. Talvez esse debate esteja superado, mas retomá-lo se faz necessário quando se observa que as políticas públicas têm ciclos e não podem ou pelo menos, não deveriam se esvaziar nos discursos compensatórios.

Portanto, a atuação do Poder Judiciário, via um olhar sério e crítico do Conselho Nacional de Justiça precisa fazer enfrentamentos como este, e parece estar fazendo, quando também pauta suas ações e estratégias em mecanismos para efetividade de proteção aos direitos Humanos das mulheres e meninas, como por exemplo a criação da Ouvidoria Nacional das Mulheres e sua implantação em todo Território brasileiro.

É preciso pontuar que o CNJ, em compasso com o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e em conformidade com o que preceitua o art. 226, §8º, da Constituição Federal, vem apresentando novas ferramentas para maximizar os resultados no combate à violência contra a mulher e à desigualdade de gênero. O histórico de resoluções, recomendações e ações de conscientização implementadas apresentam resultados efetivos no enfrentamento dessas mazelas. E, agora, soma-se a esse esforço a criação da Ouvidoria Nacional da Mulher, importante mecanismo de escuta e acolhimento de situações de violações dos direitos das mulheres. (RECKZIEGEL, 2023)

A criação da Ouvidoria da Mulher no CNJ representou marco fundamental na política de enfrentamento à violência contra a mulher e na promoção da igualdade de gênero. Conquanto não houvesse normativa determinando a criação de serviço semelhante nos tribunais, em um movimento espontâneo e em decorrência do amadurecimento dessas políticas junto aos tribunais, verificou-se a criação de Ouvidorias da Mulher em diversos órgãos do Poder Judiciário. (RECKZIEGEL, 2023).

Desde logo, a Ouvidoria Nacional da Mulher participou do movimento de fomento à implementação dos serviços, fossem como Ouvidorias da Mulher propriamente ditos, fossem como serviços correlatos. Assim, hoje temos 55 Ouvidorias da Mulher instituída nos tribunais de justiça do País em seus diversos ramos. (RECKZIEGEL, 2023).

Muitas mudanças têm ocorrido sob a perspectiva de proteção à mulher, com o fito de sensibilizar a sociedade em diversos setores, inclusive no Poder Judiciário, objeto de análise deste artigo. Percebe-se que as políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres no Poder Judiciário brasileiro já superaram a fase de agenda e de formulação estando em atual fase de implementação. Para que seja feita uma avaliação completa dessas ações, urge que se aguarde um tempo mínimo para que os resultados possam ser analisados. Enquanto isso, monitora-se as transformações mediante as quais a atuação do Poder Judiciário, juntamente com a sociedade civil, tem sido imprescindível.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência maldita. In: ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. Um balanço sobre os direitos da Mulher por Ocasão dos 30 Anos de Vigência da Constituição de 1988. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)** vol. 8, n 1, 2020. p. 73-97.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva ; PORTO, Rosane Teresinha C. A Atuação do Conselho Nacional de Justiça na Implementação dos Direitos das Mulheres Previstos na Agenda 2030. In: XI Encontro Internacional do Conpedi Chile - Santiago, 2022, Santiago do Chile. Gênero, Direito e Sexualidades I. Florianópolis: Conpedi, 2022. v. 1. p. 98-114.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**. Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022. **Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14330.htm). Acesso em: 22 abr. 2022.

BRITZMAN, Deborah. O que é essa coisa chamada amor – identidade homossexual, educação e currículo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 71-96, jan./jun. 1996.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório Nº 54/01, Caso Maria da Penha Maia Fernandes. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 28.fev.2023)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Repositório Nacional de Mulheres Juristas. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-de-participacao-feminina/#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Incentivo%20%C3%A0%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20Institucional,n.%20255%2C%20de%204%20de%20setembro%20de%202018>>. Acesso em:12.abr.2023.

DEL PRIORE, Mary. **Conversas e histórias de mulher**. São Paulo: Planeta, 2013.

FINCO, Daniela; VIANNA, Cláudia Consuelo. Meninas e meninos. In: PINTO, Graziela (Coord.). **A mente do bebê: o fascinante processo de formação do cérebro e da personalidade**. 2. ed. São Paulo: Duetto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 18. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FEBBRAJO, Alberto; SPINA, Antonio La; RAITERI, Monica. **Cultura giuridica e politiche pubbliche in Italia**. Milano, Giuffrè, 2006, passim.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: Juspodivm, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/politicas-justas>>. Acesso em 28.fev.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU: “Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução” Publicada em: 09 abril 2016. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>> . Acesso em 28.fev.2023.

RECKZIEGEL, Tânia. Mulheres no Grau máximo de Jurisdição. **JUSTIÇA & CIDADANIA**.Março2023.

POUGY, Lilia Guimarães. **Saúde e violência de gênero**. In: ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, Pannonica, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Celina. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, n. 51, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/P74kwjCmQ5Q5ySrKLYpgdCB/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 26.fev.2023.

\_\_\_\_\_. Capacidade burocrática no Brasil e na Argentina: quando a política faz a diferença. In: GOMIDE, A.; BOSCHI, R. (Eds.). **Capacidades estatais em países emergentes: o Brasil em perspectiva**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016, p. 51-103.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

STREY, Marlene Neves. **Violência e Gênero: um casamento que tem tudo para dar certo**. In: GROSSI; Patrícia Krieger; WERBA, Graziela C. **Violências e Gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

SCHMIDT, J. P. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos.** In.: REIS, J. R.; LEAL, R. G. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos.** Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, 2312 p.

TELES, Maria Amélia de Almeida; TELES, Mônica de Melo. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres.** Petrópolis: Vozes, 2007.

TRT18. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **TRT-18 instala primeira Ouvidoria da Mulher da Justiça do Trabalho: um canal para melhor acesso da mulher à justiça.** 18 de abr. 2022. Disponível em: [trt18.jus.br/portal/ouvidoria-mulher](http://trt18.jus.br/portal/ouvidoria-mulher). Acesso em: 22 maio 2022.

ZAREMBERG, G. **El género en las políticas públicas: redes, reglas y recursos.** México: FLACSO México, 1ª ed., 2013, 128 p.